



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO nº 121/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, n.º 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o n.º 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Carlos Eugênio Stabach, brasileiro, casado, 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989 SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTHUR ALVES FERREIRA DE SOUZA PRODUTOS DE LIMPEZA - ME**, inscrita no CNPJ nº 16.812.043/0001-01, com sede na Rua Sertaneja, 382, Sítio Cercado na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.900-410, representada pelo Sr. Arthur Alves Ferreira de Souza residente na Rua Sertaneja, 367, Sítio Cercado, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.900-410, portador do RG nº 9.550.622-4 SSP/PR e CPF nº 066.624.889-33, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico nº 105/2014**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Veículos Automotores entre eles: Eletroeletrônicos, Equipamento Hospitalar e Veículo Automotor**, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	UNID.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
ELETROELETRÔNICO						
01	Aparelho de DVD especificação mínima: Entrada USB; Controle remoto; Especificações Técnicas; Mídias compatíveis DVD, DVD-R, DVD-RW, DVD+R, DVD+RW, CD, CD-R, CD-RW; Formatos compatíveis; MP3, WMA, JPEG, MPEG-4, DivX, VCD, SVCD; Sistemas de áudio Dolby; Conversor D/A de áudio 24Bit / 192KHz; Conversor D/A de vídeo 12Bit / 108MHz; Saída vídeo componente; Saída de áudio e vídeo; - Saída de Áudio (L/R); - Saída de Áudio Digital Coaxial; bivolt; 1 controle remoto; - 1 cabo de alimentação; - Manual de instruções; Garantia 12 meses	Lenox	2	Unid	R\$ 99,90	R\$ 199,80
02	Bebedouro/ Purificador Refrigerado, especificação mínima: TIPO PRESSÃO COLUNA CONJUGADA AÇO INÓX, torneira (copo e jato), Controle automático da temperatura da água, Ralo sifonado, filtro de água com carvão ativado, voltagem 110 v, garantia mínima 12 meses.	IBBL	3	Unid	R\$ 589,00	R\$ 1.767,00
03	Geladeira/Refrigerador especificação mínima: 1 porta com capacidade mínima de 280 litros, na cor Branca, Voltagem 110V, Degelo, pés niveladores. Com garantia de no mínimo 1 ano. Compartimento de Latas, Compartimento de Ovos, Gavetão de Frutas, Prateleiras Removíveis.	Eletrolux	4	Unid	R\$ 990,00	R\$ 3.690,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

04	Televisor LCD, especificação mínima: mínimo 42", Resolução mínima: 1080, Cor: Preta, Timer On/Off, Sleptimer, Bloqueio de canais, Guia de programas, Energy Star, Entrada para Memory Stick, Controle remoto, Idiomas do menu: Português, Inglês e Espanhol, Funções: Ajuste formato tela (4:3/16:9/Pelo Programa/ Zoom 2/ Just Scan/Cinema Zoom), Sistema em cores: PAL-M / N / NTSC / ISDB-TB Image Scan. Menu na Tela, Voltagem: Bivolt, Conteúdo da Embalagem: 1 Tv LCD, controle remoto, pilhas, cabo de força, manual em português e flanela. Garantia: 12 meses.	LG	2	Unid	R\$ 1.098,00	R\$ 2.196,00
05	Carro para material de limpeza especificação mínimo: multifuncional fabricado em polipropileno atende as determinações da NR's 32 e 17 que determinam normas para diversas atividades em serviços de saúde, sistema de fixação dos sacos de lixo através de hastes para evitar o rompimento das bordas, cantos arredondados que protegem os operadores, possuem balde espremedor, kit c/ mops líquido e pó, placa sinalização E pá e saco de vinil. Medida mínima do carrinho 88 x 30 x 55.	Bralimpia	3	Unid	R\$ 678,00	R\$ 2.034,00
EQUIPAMENTOS HOSPITALAR						
06	Geladeira especificações mínimas: para Conservação de Vacinas (1 Porta mín. 280 Lts) CAPACIDADE: MÍNIMO DE 280 LITROS, Garantia mínima 12 meses.	Eletrolux	3	Unid	R\$ 978,00	R\$ 2.934,00
					TOTAL	R\$ 13.090,80

(Treze mil noventa reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

1.1 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 13.090,80 (Treze mil noventa reais e oitenta centavos) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 105/2014 e a Proposta do Contratado.

3.2. Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 (31/12/2014), contados a partir da assinatura do presente.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 4.2 O prazo de entrega do objeto desta licitação é de até 15 (quinze) dias, exceto para o **lote 78 (Veículo automotor)** onde o prazo para entrega é de até 40 (quarenta) dias, todos contados após a data de expedição da ordem de compras.
- 4.3 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 2.2 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: **SOMENTE EM CASO DE CONVENIO.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR
CNPJ N.º 76.105.519/0001-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
No campo Observações incluir: **Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente N.º da Proposta: 08892.018000/1130-04**
- 2.3 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- 2.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 2.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.º. 07.003.10.301.0019.2038 44.90.52.00 Fonte: 500, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 7.1 O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 09 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
ARTHUR ALVES F. DE SOUZA PROD. DE LIMPEZA - ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF